



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0162/25/PGC/CMI

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. NORMA AUTORIZATIVA QUE NÃO GERA DESPESA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE.  
**PARECER FAVORÁVEL.**

De Itaitinga/CE, 31 de outubro de 2025.

### À Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 213, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, manifesta-se sobre o **PROJETO DE LEI Nº 105/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**, com a finalidade de subsidiar a Comissão de Constituição e Justiça na análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

### É o Relatório.

#### 1. Do Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria da Vereadora Professora Cláudia, que visa instituir o "Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama" em Itaitinga, a ser celebrado anualmente em 19 de outubro, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos.

O projeto tem como objetivo promover a conscientização e a prevenção da doença. A proposição também faculta ao Poder Público a realização de atividades como palestras, exames e campanhas educativas, em parceria com a sociedade civil.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

## 2. Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei em análise se revela constitucional e legal, não havendo óbices à sua regular tramitação e aprovação.

A instituição de datas comemorativas, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde e da conscientização social, insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e para legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF). A iniciativa para tais matérias é comum ou concorrente, podendo partir tanto do Chefe do Poder Executivo quanto de qualquer membro do Poder Legislativo.

O ponto central da análise recai sobre o Artigo 3º, que estabelece que "o Poder Público poderá [...] realizar atividades". A utilização do verbo "poderá" confere à norma um caráter meramente autorizativo, e não impositivo. Isso significa que a lei não cria uma obrigação de gasto para o Poder Executivo, mas sim uma faculdade. A realização de qualquer evento dependerá da conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da administração municipal.

Dessa forma, o projeto não gera despesa obrigatória e imediata para o Executivo, afastando a alegação de vício prevista no art. 179, inciso I, do Regimento Interno. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911), consolidou o entendimento de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos". O projeto em tela se enquadra perfeitamente nessa tese, pois não interfere na estrutura ou nas atribuições de órgãos municipais.

Portanto, a proposição está em plena conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação aplicável.

## 3. Da Conclusão

Diante do exposto, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo legítima a iniciativa parlamentar para a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à  
**TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025**, por estar em conformidade com a  
Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

**É o parecer, SMJ.**

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

